

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2023.22.10864>

A SEGURANÇA DE PESSOAS NA CARREIRA MINISTERIAL: Um Estudo de Caso do Ministério Público do Estado do Pará

Marilze Ribeiro Bitar

Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Belém/PA, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/7027269422563524>. <https://orcid.org/0000-0002-1863-0671>.

Hilda Rosa Moraes de Freitas do Rosário

Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Belém/PA, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/9543165245266840>. <https://orcid.org/0000-0002-2010-1322>

RESUMO

Este texto apresenta um estudo de caso sobre a segurança necessária ao desenvolvimento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Pará. Na realização desta pesquisa foram obtidos dados publicados em fontes abertas que apontam ocorrer situações de ameaça no exercício da função a membros do Poder Judiciário e Ministério Público, algumas resultando em morte, potencializando o cuidado com a proteção pessoal a seus integrantes. Objetivou-se identificar se os membros do Ministério Público do Estado do Pará percebem a carreira ministerial como sendo uma atividade de risco e ameaça, e de que forma ocorre, pela instituição, a proteção pessoal aos integrantes ameaçados. A coleta de dados da pesquisa foi realizada no período de julho a outubro de 2019. Utilizou-se a pesquisa exploratória e descritiva por meio de instrumento estruturado – *Google Docs* –, tendo seguido em todas as etapas os aspectos éticos da pesquisa com seres humanos. Os resultados apresentados mostram que o membro do Ministério Público percebe a carreira como uma atividade de risco, sendo necessário o aprimoramento da segurança pessoal oferecida pelo órgão.

Palavras-chave: Ministério Público; proteção pessoal; risco e ameaça.

SECURITY OF PEOPLE IN MINISTERIAL CAREERS: A CASE STUDY THE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (PUBLIC MINISTRY)

ABSTRACT

A case study on the necessary security of members of the Ministério Público do Estado do Pará (Public Ministry) when carrying out their work activities. For this research, we obtained open source data that indicate the occurrence of situations of threat against members of the Judiciary and the Ministério Público (Public Ministry) in their exercise of function, some resulting in death, increasing caution in regards to the members' personal protection. The objective was to identify if the members of the Ministério Público do Estado do Pará (Public Ministry) perceive the ministerial career as a risky and threatening activity, and in what way the institution ensures personal protection to the threatened members. The data collection happened from July to October of 2019. Exploratory and descriptive research was used, by means of a structured tool – *Google Docs* –, having followed in all stages the ethical aspects of research with human beings. The results presented show that members of the Ministério Público (Public Ministry) perceive the career as a high risk activity and that it is necessary to improve the personal security carried out by the institution.

Keywords: Public Ministry; personal protection; risk and threat.

Submetido em: 30/5/2020
Aceito em: 20/6/2023

1 INTRODUÇÃO

O Ministério Público é o órgão responsável pela persecução penal e a tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos específicos. Atua no âmbito judicial e extrajudicial a partir do exercício das atividades dos(as) promotores(as) e procuradores(as) de Justiça e órgãos administrativos. Nesse sentido, é fundamental garantir as condições necessárias para o pleno exercício das atividades institucionais, tendo em vista a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público (Souza, 2018). Nas palavras de Ferrajoli (2008), somente uma magistratura independente pode enfrentar com êxito os interesses do crime organizado.

Não se pode esquecer que a atividade de risco é desenvolvida precipuamente pelos policiais civis e militares, havendo literatura publicada que aborda essa situação, como: Mello e Nummer (2014, 2017), Souza e Minayo (2005), Minayo, Souza e Constantino (2007), Neves e Mello (2009) e Fernandes (2016); ao contrário do enfrentamento das situações de risco pelo Judiciário e Ministério Público, que possuem lacunas iniciais a serem preenchidas, a começar pela sistematização e publicação dos dados estatísticos acerca da gestão do risco pelas instituições (Brasil, 2018a). Insta constar, contudo, que “[...] a notícia de juízes, detentores da função de exercer a jurisdição penal, serem ameaçados ou assassinados gera pavor à população que espera pelo julgamento daqueles que assim procedem” (Rosa; Conolly, 2014, p. 3). Simões (2015, p. 8) defende a importância de haver uma “[...] segurança eficaz, evitando colocar em risco a figura do juiz de direito, em razão de suas funções de extrema relevância ao contexto de confirmação de estado democrático de direito”.

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2016) ratificou, por meio da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, o posicionamento da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) em relação ao Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00209/2015-49, afirmando que a atividade desempenhada por todos os membros do Ministério Público enquadra-se como atividade de risco inerente, conforme Nota Técnica nº 02/2016/Conamp (Conamp, 2016), é salutar o conhecimento sobre o risco associado à carreira durante o exercício da função ministerial.

Assim, justifica-se a presente pesquisa ao considerar-se que a violência ocorrida contra membros da Magistratura e do Ministério Público não é novidade, mas, sim, uma questão amplamente divulgada pela mídia nacional e internacional, com incidência cada vez maior (Lopes, 2009; Simões, 2015; Conamp, 2016). Ademais, as novas formas de criminalidade não são mais compostas por sujeitos fracos e marginalizados, mas por poderosos que se encontram em posição de domínio em sua área de atuação (Ferrajoli, 2008).

Pretende-se investigar se a carreira ministerial é considerada uma atividade de risco pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará, bem como examinar a forma como a instituição favorece a proteção pessoal aos seus membros. O estudo será apresentado em sete seções. Na primeira seção, que é esta Introdução, discorre-se sobre a contextualização do tema. Nas seções dois, três e quatro consta a discussão sobre a segurança de pessoas, o crime organizado e situações de risco a partir de referências teóricas e normativas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado do Pará. Em seguida são explorados os casos de atentados contra membros do Poder Judiciário e do Ministério Público,

com enfoque na experiência italiana e brasileira. Na seção cinco é apresentada a metodologia utilizada para alcançar o objetivo proposto. Os resultados e as considerações finais estão dispostos nas seções seis e sete, respectivamente, seguidas das referências bibliográficas consultadas.

2 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEGURANÇA DE PESSOAS

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Pará, 2006; Brasil, 1993a).

A responsabilidade de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público é atribuída ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988). O CNMP possui a autoridade para emitir atos regulamentares que devem ser seguidos pelos diferentes ramos do Ministério Público, considerando as particularidades de cada instituição. Nesse sentido, o CNMP estabeleceu normas para a segurança institucional por meio de atos normativos próprios, às quais o Ministério Público do Estado do Pará adequou-se, publicando atos normativos internos.

Conceitualmente, a segurança institucional divide-se em segurança orgânica e segurança ativa (CNMP, 2018a). A segurança orgânica engloba diversos aspectos, tais como segurança de pessoas, de materiais, de áreas e instalações e segurança da informação. Esta última, por sua vez, divide-se em segurança da informação de pessoas, segurança da informação na documentação, segurança na gestão de documentos e segurança da informação nos recursos de tecnologia da informação. Por outro lado, a segurança ativa compreende ações proativas e medidas de contrassabotagem, contraespionagem e contrapropaganda. Ela engloba um conjunto de ações preventivas e proativas destinadas a identificar, avaliar, analisar e neutralizar ameaças dirigidas aos integrantes das instituições (CNMP, 2018a).

A segurança de pessoas refere-se a um conjunto de medidas elaboradas com o objetivo de garantir a proteção física dos integrantes da instituição, incluindo seus familiares, quando em situações de risco ou ameaças durante o exercício de suas funções, dentro ou fora da sede do Ministério Público, o que também engloba a segurança das pessoas que se encontram nas dependências da instituição, inclusive colaboradores eventuais. É fundamental que os membros do Ministério Público respeitem essas medidas de proteção e preservação da integridade física, estando conscientes dos riscos e ameaças aos quais estão sujeitos no desempenho de suas atividades institucionais (CNMP, 2018a).

Cabe ressaltar que os membros do Ministério Público, principalmente em comparação aos magistrados do Tribunal de Justiça, demandam uma atenção especial em relação à sua segurança pessoal. Isso ocorre devido ao fato de os membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) terem responsabilidades compartilhadas na fase investigativa com a Polícia Judiciária (Brasil, 1988, art. 129, VIII), o que implica um controle processual de direção indireta das investigações criminais. Além disso, ao Ministério Público compete a decisão sobre o destino do trabalho policial investigativo, seja pelo arquivamento ou pela proposição de Ação Penal, bem como exercício do controle externo da atividade policial (Brasil, 1988, art. 129, VII).

Ao analisar a segurança pública no Estado do Pará referente aos anos de 2014 a 2017, segundo dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em sua edição especial de 2018 sobre facções prisionais no Brasil (FBSP, 2018), observa-se que o Estado, que possui uma extensão territorial de 1.247.955,238 km² e uma população de 8.366.628 habitantes, ocupa a 25ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. Além disso, é o terceiro Estado com maior índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial. No decorrer desse período houve um aumento de 146,3% na letalidade durante a atuação das forças policiais e um aumento de 68,2% no número de policiais mortos. De acordo com o FBSP (2018), o Pará é considerado o oitavo Estado mais violento do país.

3 A SEGURANÇA DE PESSOAS E O CRIME ORGANIZADO

Quanto à necessidade de proteção pessoal a membros da Magistratura e Ministério Público, essa necessidade pode estar relacionada ao combate a crimes com características de continuidade e organização hierárquica, como o crime organizado. O poder econômico e a estrutura institucional contribuem para desestabilizar o funcionamento do Estado, uma vez que o crime organizado e o governo muitas vezes estão interligados, com uma parte financiando a outra em troca de benefícios mútuos. Para Ferrajoli (2008), as novas formas de criminalidade transnacional são um reflexo do mundo atual, cada vez mais integrado e interdependente. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional tem o crime organizado como uma atividade em constante mutação e variação (UNODC, 2004).

A organização criminosa tradicional pode ser considerada uma empresa que tem como objetivo a prática de crimes diversos, sendo justificada a sua natureza “[...] enquanto estiver voltada para a prática de atividades ilegais”, tendo como um exemplo clássico a máfia (Mendroni, 2016, p. 11). Há de se identificar, ainda, a existência de relações articuladas, ordenadas e com objetivos definidos, segundo Mendroni (2016, p. 10), “[...] com intenso respeito às regras e à autoridade do líder”. Dentre as principais atividades, cita-se o tráfico de entorpecentes, extorsões, tráfico de armas, corrupção, fraudes e falsificações, ameaças e agressões, atentados, dentre outros. Lemos Júnior e Oliveira (2014, p. 20) referem-se à possibilidade de prática do crime por intermédio de pessoa jurídica, mediante “[...] suporte financeiro para a consecução de delitos” realizados por pessoa que “[...] na qualidade de sócio de uma empresa, financie, por meio dela, determinada organização criminosa”.

As ameaças e agressões são consideradas práticas comuns realizadas pelo crime organizado, sendo praticadas “[...] por aqueles que ocupam a base da pirâmide na escala de hierarquia” da organização criminosa (Mendroni, 2016, p. 79). As ameaças podem ocorrer de forma direta ou velada e possuem o objetivo de prevenir alguém antes da prática de uma atitude indesejada, sendo efetivadas caso o aviso seja desconsiderado. O condão da ameaça, via de regra, é não deixar evidências da prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, o que dificulta a identificação e punição dos responsáveis pelos atos ameaçadores. Em relação às agressões físicas sofridas, há previsão no Código Penal dependendo das consequências causadas à vítima.

Os atentados, conforme mencionado por Mendroni (2016, p. 80), são manifestações mais agressivas que podem ocorrer após ameaças e agressões prévias, caracterizando-se como ações de “[...] grandes organizações criminosas, as chamadas transnacionais”. Nesse sentido,

Ferrajoli (2008) realizou uma reflexão sobre a criminalidade associada ao poder, destacando o crime organizado como uma de suas primeiras formas. Esse tipo de crime é considerado transnacional, envolvendo tanto o terrorismo internacional quanto as organizações mafiosas, que exploram a miséria da força de trabalho marginalizada. Segundo Ferrajoli (2008), a criminalidade do poder manifesta-se por meio da exploração extrema da pobreza, resultado da globalização.

A Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, instituiu o mecanismo “do juízo colegiado em primeiro grau, para os casos em que o magistrado seja ameaçado por organizações criminosas” (Rosa; Conolly, 2014, p. 19). Essa lei permite ao magistrado ameaçado decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, mediante uma decisão fundamentada na qual serão expostos os motivos e as circunstâncias que representam risco à sua integridade física. Além disso, tal decisão deverá ser comunicada ao órgão correicional competente (Brasil, 2012a, art. 1º, I a VII).

De acordo com o § 2º da mesma lei, o colegiado será composto pelo próprio juiz responsável pelo processo ameaçado e por outros dois juízes selecionados por meio de sorteio eletrônico entre os juízes de competência criminal que estejam atuando no primeiro grau de jurisdição. Dispôs, ainda, sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organizações criminosas, definindo o conceito que, à época, referia-se à associação de três ou mais pessoas (art. 2º). Por sua vez, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, no artigo 1º, § 1º (Brasil, 2013), reiterou a definição de organização criminosa, porém alterando-a para a associação de quatro ou mais pessoas.

O fenômeno da expansão das facções criminais atuantes no sistema prisional tem sido observado no Estado do Pará ao longo da última década, deixando de ser um cenário restrito ao eixo Rio-São Paulo (FBSP, 2018). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018) descreveu o processo de “faccionalização” do país, ressaltando que as autoridades policiais concentraram seus esforços nos confrontos em detrimento ao investimento em treinamento, tecnologias e recursos que poderiam contribuir para o aumento da taxa de solução de crimes. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública dedicou uma edição especial para descrever as facções prisionais no Brasil, concluindo que “[...] A construção de um modelo de política pública deve estar assentada nos pilares legais, na prevenção e na inteligência” (FBSP, 2018).

O ambiente propício para a expansão do crime organizado no sistema prisional paraense é evidenciado, primeiramente, pela superlotação carcerária, com 14.244 presos e um índice de quase 50% de presos provisórios em 2016 (FBSP, 2018). Em edição mais recente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019 refere-se ao quantitativo de 16.490 presos, sendo 36,7% provisórios (FBSP, 2019). Considerando a população prisional de 2017, a partir de dados publicados em 2019, o Brasil ocupa o terceiro lugar mundial em população carcerária, com, aproximadamente, 720 mil detentos, “sendo superado apenas pelos Estados Unidos, com mais de 2,1 milhões de presos e pela China, com mais de 1,6 milhões” (FBSP, 2019).

No Ministério Público do Estado do Pará a responsabilidade pelo combate ao crime organizado é atribuída ao Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco), que busca otimizar a prevenção e a repressão das atividades de organizações criminosas por meio da uniformização do tratamento das informações e o devido acompanhamento das ações penais (MPPA, 2012). O Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional

(GSI), por sua vez, é responsável pelo acompanhamento das situações de risco no exercício das funções e pela garantia da segurança pessoal dos integrantes da instituição, dentre outras atribuições. O GSI possui a competência para planejar e executar ações relacionadas à obtenção e análise de dados e informações, com sua devida salvaguarda (MPPA, 2017).

4 O RISCO E A AMEAÇA

É importante ressaltar que no conceito de risco são abordadas diferentes maneiras em diversas áreas do conhecimento, e sua adequação ao tema proposto é o ponto de partida deste estudo. Durante toda a pesquisa foram adotados os conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2016) e pelo Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2018a), em publicação acerca da Análise e de Gerenciamento de Risco de Magistrados. Esses conceitos, que abrangem ameaça, crime de ameaça, risco, situações de risco e vulnerabilidade, foram amplamente divulgados aos participantes do estudo.

A ameaça é uma ação intencional de exploração da vulnerabilidade de alguém, objetivando violar sua integridade física, moral ou propriedade. De acordo com o artigo 147 do Código Penal, configura-se como crime de ameaça o ato de ameaçar alguém, por palavras, gestos ou outros meios, com a intenção de causar-lhe mal injusto e grave. Vale ressaltar que a concretização da ameaça não é necessária para a configuração do crime, bastando que o criminoso tenha a intenção de causar medo e que a vítima se sinta atemorizada.

O risco consiste na possibilidade de um evento, iminente ou futuro, ainda que incerto, ocorrer e provocar perdas ou danos aos membros do Ministério Público. As situações de risco ocorrem quando a periculosidade está intrinsecamente ligada ao exercício da função, não se restringindo a meras exposições a situações de perigo. Quanto à vulnerabilidade, diz respeito às fragilidades ou deficiências nos procedimentos de segurança adotados pelo membro ou pela instituição, as quais podem contribuir para a ocorrência de eventos indesejados (CNMP, 2016; Brasil, 2018a).

No seu sentido etimológico, Frade (2009, p. 53) refere-se à derivação italiana do termo risco, definido como *risicare*, que pode ser traduzido como ousar, sendo considerado “[...] de forma positiva, como uma expectativa de ganho pelo simples acto de se arriscar, de se optar por ‘ir a jogo’”.

De acordo com Wermuth e Callegari (2013, p. 101), há uma necessidade imperativa de atualizar o Direito Penal a fim de enfrentar devidamente os novos riscos que se manifestam “Diante das transformações operadas na sociedade contemporânea em virtude dos processos da globalização econômica e do avanço tecnológico [...]”.

Quanto à percepção de risco, pode ser referida ao considerar-se como pessoas leigas “pensam sobre o risco, que inclui um conjunto de crenças e valores que dão significado a um acontecimento ameaçador” (Thielen; Hartmann; Soares, 2008, p. 133). A percepção dos riscos pode ser classificada em fatores externos, relacionados ao ambiente, e internos, relacionados a cada pessoa, os quais interagem entre si. Essa organização orienta o comportamento pessoal e profissional do indivíduo na prevenção de situações de risco e ameaça. Após considerações baseadas em variáveis cognitivas, afetivas e nos possíveis resultados de suas ações, a pessoa atua por meio do risco ou adota um comportamento seguro, segundo os estudos de Thielen, Hartmann, Soares (2008).

4.1 Atentados a membros do Poder Judiciário: a experiência italiana

Historicamente, é possível citar como uma das primeiras ameaças ao Poder Judiciário o atentado mafioso ocorrido em Palermo, Itália, em julho de 1992. Nesse incidente, um magistrado teve seu carro explodido, resultando em sua morte bem como na morte de sua esposa e dos membros de sua escolta. Dois meses depois, o braço direito do magistrado, também juiz, foi assassinado. Esses magistrados ficaram famosos por conduzirem o processo de cerca de 400 réus ligados à organização mafiosa conhecida como Cosa Nostra (Marmelstein, 2011).

Não por acaso, a cidade de Palermo sediou a assinatura do principal tratado internacional sobre o combate ao crime organizado, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, assinada pelos Estados Membros em 2000, com entrada em vigor em 2003 (Marmelstein, 2011). A Convenção é o principal instrumento internacional na luta contra o crime organizado transnacional e reflete o reconhecimento dos Estados Membros sobre a gravidade dos problemas apresentados por esse tipo de crime, bem como a necessidade de promover e aprimorar uma cooperação internacional para enfrentá-los (UNODC, 2004).

Marmelstein (2011) ressalta os pontos em comum entre a realidade italiana e brasileira, ao mencionar a infiltração da máfia em instituições públicas, o uso do poder econômico para obter votos para os seus candidatos e a distribuição de verbas públicas pelos políticos aos mafiosos para a realização de obras. No que concerne às diferenças observadas, Marmelstein (2011) refere-se à valorização das pessoas que combatem a máfia, havendo respeito aos juízes e autoridades responsáveis pelo enfrentamento, além de um tratamento rigoroso aos líderes das máfias, com conversas monitoradas e patrimônios confiscados.

Em relação à segurança pessoal disponibilizada aos juízes, Marmelstein (2011) destaca que aqueles que lideram as operações dispõem de uma proteção mínima permanente, que não pode ser dispensada. Eles são obrigados a utilizar carro oficial com escolta policial e, se necessário, a segurança pode ser reforçada mediante solicitação do juiz ameaçado.

As atuais influências das máfias italianas são descritas por Reski (2010), que alerta sobre a expansão do crime organizado italiano para diversos países, incluindo a Alemanha, com uma aparente fachada legal, mas marcada por violência e mortes. A autora também menciona que esse fenômeno ocorreu com o avanço da globalização e ainda não foi adequadamente reconhecido por várias nações, que não se prepararam para o enfrentamento desse tipo de crime organizado.

4.2 Atentados a membros do Ministério Público e Poder Judiciário: a experiência brasileira

O risco e a ameaça contra a integridade física e a vida de membros do Ministério público e Poder Judiciário não são casos isolados e podem ser identificados em todo o país (Conamp, 2016, p. 11-12; Seguinfe, [2019]). No contexto deste estudo, serão relatados três atentados ocorridos com resultado em morte, sendo eles contra membros do Ministério Público de Minas Gerais e do Pará, além do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

No Brasil, é possível citar, historicamente e em proporção similar, no âmbito do Ministério Público, o enfrentamento à máfia dos combustíveis adulterados. Um promotor de

Justiça mineiro, que atuava no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Minas Gerais (Procon/MG), liderou essa iniciativa. O crime teria sido motivado pelo descontentamento do dono de uma rede de postos de combustíveis com a atuação do Promotor de Justiça, que o acusava de adulteração nos produtos comercializados (Bragon, 2002). O promotor de Justiça foi assassinado com 16 tiros (Kiefer, 2012) em janeiro de 2002, em Minas Gerais. O empresário acusado foi apontado como o mandante do crime e considerado culpado. Ele foi condenado a uma pena de 21 anos e seis meses de prisão. Desde dezembro de 2010 o réu cumpre a pena em regime aberto.

Não há informação de que, naquela época, o promotor de Justiça estava sendo ameaçado ou se recebia alguma proteção pessoal. De acordo com Lopes (2009), a intensificação da segurança a juízes e membros do MP ocorreu em 2002, após o assassinato do membro do Ministério Público mineiro. Em sua memória, a Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) lançou, também em 2002, um Prêmio de Jornalismo que leva o seu nome e rebatizou a medalha de honra do Mérito do Ministério Público em homenagem ao promotor de Justiça (Amaerj, 2019; Kiefer, 2012).

No mesmo ano, como estratégia para enfrentar o que foi considerado a atuação de uma organização criminosa, o Ministério Público brasileiro criou um Grupo de Atuação que levou o nome do promotor de Justiça mineiro. Esse grupo recebeu o nome de Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), objetivando atuar de forma integrada, inteligente e sistematizada no combate ao crime organizado. Ademais, no Pará, ainda em 2002, foi criado o Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas (Geproc), por meio da Resolução nº 005/2002-MP/CPJ, de 18/11/2002 (já revogada). Esse grupo também tem como foco a repressão às organizações criminosas. Atualmente, houve uma mudança na nomenclatura para Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco). A atuação do antigo GNCOC é realizada por meio de dois grupos: o Grupo Operacional, composto pelos coordenadores dos Gaecos dos Estados, e o Grupo Estrutural, composto por integrantes dos Gabinetes de Segurança Institucional (GSI) dos Estados (Bahia, 2013).

A criação do Grupo de Atuação Nacional e demais Grupos de Atuação nos Estados pode ser referendada como uma ação catártica, com o intuito de demonstrar a valoração negativa do crime e, ao mesmo tempo, atenuar o sentimento de fragilidade institucional. Segundo Garland (2005), também pode ser uma resposta ao sentimento de medo e impotência despertado nos demais membros da carreira ministerial, posto que:

la toma de decisiones políticas se vuelve una forma de acting out que desplaza las complejidades y el carácter necesariamente a largo plazo del control del delito efectivo en favor de las gratificaciones inmediatas de una alternativa más expresiva. La creación de la ley se transforma en una cuestión de gestos vengativos dirigidos a tranquilizar a un público preocupado y a darle la razón al sentido común, más allá de la inadecuación de estos gestos para enfrentar el problema subyacente (p. 226).

Neste sentido, Wermuth e Callegari (2013, p. 115) referem-se a leis que são [...] aprovadas no calor da indignação popular diante de crimes violentos marcantes”, caracterizando que “[...] o Estado está disposto a usar seus poderes para manter a lei e a ordem e proteger o público cumpridor da lei”. No caso em tela, além da criação dos Grupos, diversos atos normativos foram elaborados para resguardar a atuação ministerial.

Em 2006, no Estado do Pará, um promotor de Justiça, que atuava no município de Marapanim/PA, foi assassinado em seu próprio gabinete, localizado no Fórum municipal (Migalhas, 2006). O autor do crime, um advogado, entrou no gabinete portando duas armas de fogo e disparou cinco tiros contra o membro do Ministério Público (Lima, 2006). A motivação alegada para o crime é que o advogado estaria retendo os autos de processo movido contra ele por tentativa de homicídio e havia recebido uma ordem para devolver os documentos, sob pena de enfrentar novas sanções penais. O pedido para a devolução dos autos foi feito pelo promotor de Justiça à juíza responsável (Lima, 2006).

Em 2009, o réu foi condenado a 32 anos de prisão em regime fechado pelos crimes de homicídio duplamente qualificado e disparo de arma de fogo em via pública. Em relação ao crime de tentativa de homicídio, perpetrado pelo réu e objeto dos autos que estava retendo, foi condenado, em 2013, a sete anos e um mês de reclusão em regime fechado (Lima, 2013). Em homenagem ao Promotor de Justiça, o auditório do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do MPPA recebeu o seu nome, e em 2007 foi criada uma medalha com seu nome, destinada a reconhecer as contribuições dos integrantes do Ministério Público Paraense (MPPA, 2015). O membro também foi homenageado em 2010 durante o For-JVS 2010 – *International Forum of Justice* –, tendo seus pais recebido a comenda internacional *Laurea Golden Tears* (AMMP, 2010).

Em 2011, uma juíza estadual do Rio de Janeiro, atuando em uma Vara Criminal em São Gonçalo/RJ, foi assassinada com 21 tiros na porta de sua casa por policiais militares (Leitão, 2011). Sua morte foi associada à atuação combativa contra grupos criminosos no Rio de Janeiro, tendo sido responsável pela prisão de cerca de 60 policiais ligados a grupos de extermínio. Quanto à proteção pessoal, a juíza teve escolta no período de 2002 a 2007, mas no momento do atentado que ceifou sua vida não havia proteção disponibilizada pelo Tribunal de Justiça local. Ao analisar os autos processuais movidos pelos familiares da juíza, foram encontradas informações adicionais sobre a retirada da proteção, além da possível existência de escolta realizada por policiais cedidos pelo batalhão da cidade de São Gonçalo/RJ (TJRJ, 2019). Em sua memória, a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) criou, em 2012, o Prêmio Amaerj de Direitos Humanos, que recebeu o nome da juíza, com o objetivo de fortalecer as iniciativas em prol dos Direitos Humanos e Cidadania (Amaerj, 2019).

Onze policiais militares foram denunciados e condenados em primeira instância como responsáveis pelo crime. Eles utilizaram recursos do Estado para obter informações sigilosas da vítima como forma de retaliação pela sua atuação no combate ao crime organizado (Soares, 2019). O governo do Estado do Rio de Janeiro foi condenado, por unanimidade, pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), a indenizar a família da juíza em R\$ 4,9 milhões. Essa decisão reconheceu a responsabilidade civil do Estado e o dano moral sofrido pela família em decorrência do assassinato da juíza (Amaerj, 2019). Na sentença, o desembargador destacou a total dedicação e empenho da juíza no combate ao crime organizado, tendo sido assassinada no pleno exercício da função judicial (TJRJ, 2019).

Por meio da mídia é possível obter as principais informações sobre os riscos e ameaças enfrentados pelos integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público. Essas informações são transmitidas em reportagens escritas, faladas ou divulgadas em redes sociais. Ademais, observa-se notas oficiais registrando atentados contra os membros dessas instituições.

Também são disponibilizadas algumas informações estatísticas sobre a dimensão do problema, divulgadas pelas respectivas Associações, como a Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Amepa), a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Até o ano de 2016 constatou-se a escassez de conteúdo sistematizado nos *sites* institucionais. A partir desse período, no entanto, é possível observar o enfrentamento da temática por meio dos Conselhos responsáveis: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Esses órgãos têm promovido Grupos de Estudo e Trabalho com o objetivo de criar normas próprias a serem instituídas pelos operadores do direito, ou seja, os membros do Judiciário e do Ministério Público.

Não se pode ignorar o fato de que os meios de comunicação de massa exercem uma influência cada vez maior, como apontado por Wermuth e Callegari (2013, p. 106), “nos processos de formação da opinião sobre os mais diversos assuntos”. Tal influência pode ocorrer, assim, no sentido de criação de uma atmosfera de medo, apresentando recortes superficiais da realidade, deixando de expor a “[...] essência do problema”. Percebe-se, dessa forma, que a formação da opinião pessoal acerca dos riscos e ameaças na carreira ministerial é alicerçada pelas fontes massivas de comunicação que propagam o medo e a insegurança da atividade jurisdicional, além de ações cada vez mais ousadas dos delinquentes.

No meio acadêmico as publicações concentram-se em revistas jurídicas especializadas. Um exemplo disso é o artigo de Lopes (2009), que cita uma reportagem de jornal como referência bibliográfica para abordar os dados estatísticos. Além disso, Simões (2015) considerou que a temática da segurança institucional no Poder Judiciário da Bahia é pouco explorada em sua pesquisa.

Para Lopes (2009), os operadores do direito têm perdido sua vida devido às associações criminosas, uma vez que se dedicam à promoção da aplicação do direito em sua essência e rigor. Organizações criminosas possuem alcance abrangente e permeiam todos os países, utilizando atividades ilícitas para obter lucros cada vez maiores, bem como poder econômico, político e social. Dessa forma, as decisões proferidas pelos magistrados, assim como as investigações e denúncias realizadas pelos membros do MP ao exercerem suas legítimas atribuições em defesa do Estado democrático de direito, podem ser consideradas obstáculos aos objetivos das organizações criminosas.

5 METODOLOGIA

O estudo aqui realizado é do tipo exploratório e descritivo, com o objetivo de compreender e descrever fenômenos pouco estudados, a fim de obter dados e ideias que permitam uma melhor compreensão sobre o assunto estudado (Triviños, 2009). É um estudo de natureza qualitativa, utilizando um instrumento estruturado aplicado a um grupo específico, no intuito de investigar como os participantes percebem as situações pesquisadas (Marconi; Lakatos, 2003).

Em cumprimento aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, consoante os termos da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) (Brasil, 2012b), a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP),

tendo recebido o parecer autorizador nº 3.693.214, de 8 de novembro de 2019, emitido pelo Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (ICS/Ufpa). Também foi solicitada autorização de pesquisa ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que a concedeu por meio do Ofício nº 171/2019-CGAB/MPPA, de 3 de junho de 2019.

O público-alvo da pesquisa foram os 342 membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), distribuídos em 31 cargos de procuradores de Justiça e 311 cargos de promotores de Justiça. Destes, 108 são de 3ª entrância, 127 são de 2ª entrância e 76 são de 1ª entrância. A definição da amostra final a ser pesquisada considerou o quantitativo de membros em atividade no dia 7 de agosto de 2019, conforme verificado no *site* institucional do MPPA. Embora a pesquisa tenha como objetivo alcançar todos os membros ativos, a composição da amostra final considerou aqueles que aceitaram participar voluntariamente, independentemente de terem vivenciado ou não riscos na atividade funcional.

A elaboração do instrumento de consulta aos procuradores e promotores de Justiça do MPPA precedeu as entrevistas com os membros da instituição, com o intuito de aprender acerca da segurança institucional no Ministério Público paraense. Foram ouvidos o promotor de Justiça do Ministério Público, também coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI/MPPA –, além de dois membros aposentados, um procurador de Justiça e uma promotora de Justiça.

Com base nas primeiras entrevistas, foram elaborados e testados dois instrumentos de consulta. O primeiro é um Questionário de Pesquisa, que objetiva coletar dados gerais e específicos dos entrevistados, dividido em 7 seções e contendo 56 perguntas. Já o segundo instrumento, denominado Formulário de Pesquisa, buscou detalhar as informações recebidas no primeiro instrumento, estando dividido em 5 seções e contendo 25 perguntas. Ambos os instrumentos incluem uma explicação preliminar sobre a pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para a obtenção da assinatura dos participantes. A ferramenta utilizada tomou como base a suíte de aplicativos para escritório do *Google*, especificamente o pacote *Google Docs*, que permite a criação e edição de planilhas diretamente na web de forma gratuita.

A coleta de dados da pesquisa foi realizada no período de julho a outubro de 2019 em duas etapas. Na primeira etapa o Questionário de Pesquisa foi enviado digitalmente aos 342 endereços eletrônicos institucionais dos membros do MPPA. Foram recebidas 27 respostas, numeradas de 1 a 27, para fins de organização. Na segunda etapa, o Formulário de Pesquisa foi enviado aos 19 participantes que informaram ter vivenciado risco na atividade funcional e concordaram em aprofundar a coleta de informações sobre a situação de risco. Foram obtidos 8 depoimentos de promotores de Justiça.

Na análise, os dados foram organizados, classificados e sintetizados. A ordenação iniciou com a leitura do material e a organização dos relatos em ordem de apresentação dos dados, definindo quais dados apresentar de forma agrupada ou separada de acordo com a proposta analítica. A classificação dos dados ocorreu por meio da leitura e releitura das respostas recebidas, possibilitando a apreensão dos conceitos considerados mais relevantes e estruturando as ideias contidas nos dados, com as respostas dos participantes categorizadas

por temáticas provisórias. A síntese foi realizada por meio da reflexão sobre o material empírico e analítico, considerando o conteúdo teórico pesquisado.

A apresentação dos dados coletados foi organizada em quatro categorias. A Categoria 1, denominada Identificação pessoal e funcional, abrangeu as seguintes variáveis de pesquisa: ano de ingresso na carreira, cargo, sexo, idade, naturalidade, estado civil e formação acadêmica. A Categoria 2 abordou a capacitação recebida quanto à segurança pessoal. A Categoria 3 tratou do conhecimento dos atos normativos relacionados à segurança institucional. Por fim, a Categoria 4 explorou a percepção dos participantes sobre os riscos na carreira ministerial.

6 RESULTADOS

6.1 Categoria 1 – Identificação pessoal e funcional

A pesquisa contou com a participação de 27 membros do MPPA. No Quadro 1 são representadas as informações referentes ao ano de ingresso na carreira, cargo exercido, sexo, idade, naturalidade, estado civil e formação acadêmica dos entrevistados. Os dados estão dispostos de acordo com a identificação de cada participante, iniciando com o participante um (P1) até o participante vinte e sete (P27).

Quadro 1 – Identificação dos 27 membros do Ministério Público do Estado do Pará que participaram da pesquisa realizada no período de julho a outubro de 2019

ID	Ingresso	Cargo	Sexo	Idade	Naturalidade	Estado civil	Formação
P1	2006	Promotor de Justiça 2ª entrância	Masculino	39	Pará	União estável	Mestrado
P2	1993	Promotor de Justiça 3ª entrância	Masculino	49	Pará	Casado(a)	Especialização
P3	2008	Promotor de Justiça 2ª entrância	Masculino	46	Pará	Casado(a)	Mestrado
P4	1994	Promotor de Justiça 3ª entrância	Masculino	53	Pará	Casado(a)	Superior
P5	1990	Promotor de Justiça 3ª entrância	Masculino	49	Pará	Casado(a)	Especialização
P6	2015	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	35	Bahia	Casado(a)	Especialização
P7	2008	Promotor de Justiça 2ª entrância	Feminino	42	Minas Gerais	Casado(a)	Especialização
P8	2016	Promotor de Justiça 1ª entrância	Feminino	32	Pará	Solteiro(a)	Especialização
P9	2016	Promotor de Justiça 1ª entrância	Feminino	31	Bahia	Solteiro(a)	Especialização
P10	2008	Promotor de Justiça 2ª entrância	Masculino	39	Maranhão	Casado(a)	Superior
P11	2015	Promotor de Justiça 2ª entrância	Masculino	32	Roraima	Casado(a)	Especialização
P12	1991	Promotor de Justiça 3ª entrância	Masculino	52	Pará	Casado(a)	Superior
P13	2016	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	31	Piauí	Casado(a)	Superior

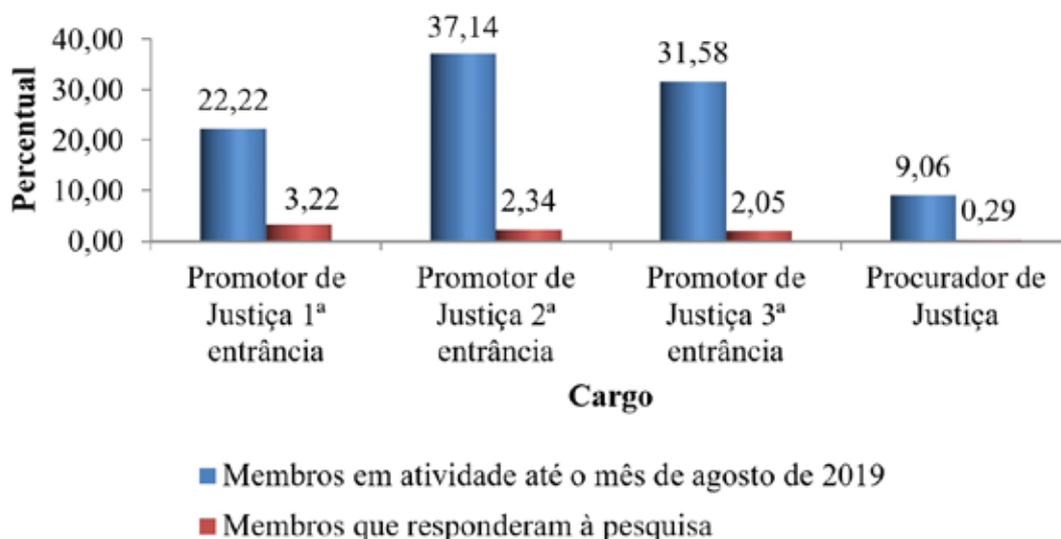
P14	2017	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	33	Pará	Casado(a)	Especialização
P15	2005	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	48	Rio de Janeiro	Casado(a)	Superior
P16	2018	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	29	Pará	Casado(a)	Mestrado
P17	1981	Procurador de Jus- tiça	Masculino	62	Amazonas	Divorciado(a) Desquitado(a) Separado(a)	Superior
P18	2015	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	33	Piauí	Solteiro(a)	Especialização
P19	2018	Promotor de Justiça 1ª entrância	Masculino	37	Pará	União estável	Especialização
P20	2015	Promotor de Justiça 1ª entrância	Feminino	31	Amapá	Casado(a)	Superior
P21	2006	Promotor de Justiça 1ª entrância	Feminino	48	Goiás	Casado(a)	Especialização
P22	2008	Promotor de Justiça 2ª entrância	Feminino	40	Pará	Casado(a)	Mestrado
P23	2008	Promotor de Justiça 2ª entrância	Feminino	38	Paraíba	Divorciado(a) Desquitado(a) Separado(a)	Especialização
P24	1994	Promotor de Justiça 2ª entrância	Feminino	49	Amazonas	Solteiro (a)	Superior
P25	1994	Promotor de Justiça 3ª entrância	Masculino	47	Pará	Casado (a)	Superior
P26	1992	Promotor de Justiça 3ª entrância	Feminino	48	Pará	Divorciado(a) Desquitado(a) Separado(a)	Mestrado
P27	1985	Promotor de Justiça 3ª entrância	Feminino	57	Pará	Casado (a)	Especialização

Fonte: Adaptado de Bitar (2020).

Quanto à representatividade da pesquisa, considerando os 27 participantes que responderam ao questionário, pode-se observar a distribuição dos cargos ocupados. Verifica-se que o maior número de respostas provém de promotores de Justiça de 1ª entrância, com 11 participações, seguidos por promotores de Justiça de 2ª entrância, com 8 participações, e promotores de Justiça de 3ª entrância, com 7 participações. Os procuradores de Justiça estão representados por uma resposta recebida.

Para avaliar a abrangência da pesquisa realizada, foi feita uma comparação entre o universo total de 342 membros do MPPA, em atividade no mês de agosto de 2019, e o número de participantes da pesquisa, que totalizou 27 membros do MPPA, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Percentual total de membros do Ministério Público do Estado do Pará em atividade até o mês de agosto de 2019 em comparação ao percentual de membros que responderam à pesquisa de campo realizada no período de julho a outubro de 2019, considerando o cargo ocupado



Fontes: 1ª coluna: MPPA (2019). 2ª coluna: Adaptado de Bitar (2020).

Em observância ao Gráfico 1, verifica-se que entre os cargos de promotores de Justiça a 1ª entrância possui o menor número de membros ativos; em números absolutos e proporcionais, entretanto, foram os que mais participaram da pesquisa. O trabalho dos membros na 1ª entrância geralmente é individual, ocupando apenas um cargo na Promotoria de Justiça, que se localiza em municípios mais distantes e com menor estrutura física e administrativa. Nesses casos, o promotor de Justiça possui atribuições em todas as áreas de atuação do Ministério Público.

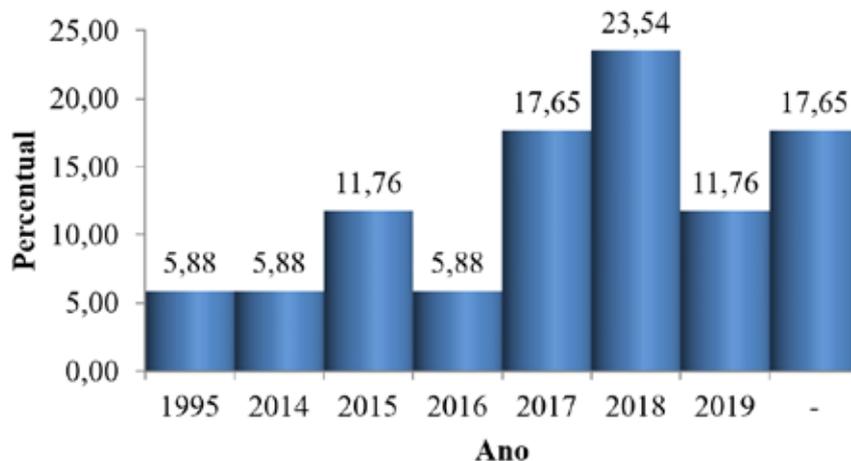
6.2 Categoria 2 – Capacitação quanto à segurança pessoal

Objetivando verificar se os membros do MPPA receberam capacitação em relação à sua segurança pessoal, foi indagado se participaram de cursos ofertados ou não pela instituição. Identificou-se que a maioria dos membros recebeu capacitação em algum curso sobre segurança pessoal, com 17 dos 27 participantes respondendo afirmativamente. Em relação, no entanto, ao ano em que os cursos foram realizados, não foi possível determinar se houve frequência ou oferta periódica por parte do órgão ou se foi resultado de interesse pessoal do membro. Chama a atenção o caso de um membro que realizou apenas um curso em 1995, sem informar ter recebido capacitação nos anos posteriores.

Em relação aos motivos pelos quais os entrevistados não participaram de cursos, apenas 2 responderam que foi por falta de interesse, enquanto 7 escolheram a opção “Outro” e 18 membros selecionaram a opção “Não se aplica – NSA”. Em análise ao *site* institucional do MPPA, na aba do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf –, é possível identificar uma gama de eventos de capacitação destinados aos integrantes do MPPA e alguns incluindo a sociedade em geral. Nesse sentido, a ausência de participação dos membros pode indicar a necessidade de uma possível mudança de estratégia em relação à capacitação

na área de segurança institucional, de modo a acompanhar ativamente a participação dos integrantes, considerando a segurança individual e coletiva dos membros da instituição.

Gráfico 2 – Percentual de membros do Ministério Público do Estado do Pará que participaram de cursos de segurança pessoal durante a carreira e responderam à pesquisa de campo realizada no período de julho a outubro de 2019



Nota: Sinal convencional utilizado: - O ano não foi informado.
 Fonte: Adaptado de Bitar (2020).

No que diz respeito à origem dos cursos realizados pelos membros, dos 17 respondentes, 14 afirmaram que os cursos foram ofertados pelo MPPA, enquanto os outros 3 mencionaram terem sido capacitados por outras instituições, como Clube do Tiro da Grande Belém, Scap, Taurus, Polícia Militar e a Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará (Ampep). As capacitações recebidas do MPPA foram exclusivamente em cursos de tiro, nas modalidades tiro básico e avançado e tiro teórico e prático. A capacitação justifica-se devido ao fato de que o porte de arma é uma das prerrogativas dos membros do Ministério Público, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993. Já as capacitações realizadas por meio de outras instituições abrangeram cursos de tiro prático e avançado, curso de direção de veículos automotores, direção defensiva e direção ofensiva, segurança pessoal, curso de defesa pessoal, curso relacionado à segurança institucional, análise de vínculos, saúde no trabalho e curso de preparo contra a violência e tático-defensivo.

Ao analisar as respostas recebidas, observa-se uma diversidade maior de cursos realizados em outras instituições, não sendo possível determinar se foram custeados pelos próprios interessados ou por meio de parcerias/convênios institucionais. Além disso, evidencia-se que os participantes não perceberam uma oferta adequada de cursos pelo MPPA em relação às temáticas relacionadas à segurança pessoal e outros assuntos, tanto em termos de frequência quanto de diversidade. Quando questionados sobre quais cursos poderiam ser ofertados pelo MPPA, alguns participantes afirmaram não saber, outros deixaram o espaço em branco, e um entrevistado mencionou que acreditava que os cursos necessários já eram oferecidos. Os demais participantes sugeriram a realização dos seguintes cursos: Análise de vínculos, Defesa pessoal, Direção defensiva, Direção ofensiva, Justiça restaurativa, Preparo contra a violência, Saúde no trabalho, Segurança pessoal, Tático-defensivo e Tiro, prático e avançado.

Considerando os resultados apresentados, infere-se que as ações realizadas pelo Ministério Público Nacional e Paraense desde 2002, incluindo a criação de Grupos de Atuação e atos normativos específicos, possuíam uma intenção mais retórica e de aparência do que uma efetividade prática para a tutela da defesa da Segurança Pessoal de seus integrantes. Essa conclusão é respaldada pela perspectiva de Garland (2005, p. 271), que defende:

Nuestras actitudes frente al delito – nuestros miedos y resentimientos, pero también nuestras narrativas y formas de comprender típicas del sentido común – se tornan hechos culturales que se sostienen y son reproducidos por guiones culturales y no por la investigación criminológica o los datos empíricos oficiales.

Neste sentido, ao reconhecer a falta de formação em Segurança Pública no currículo do curso de direito e para o fortalecimento de sua identidade institucional, torna-se fundamental a formação dos integrantes em Segurança Pública e Justiça Criminal, a fim de atender aos conflitos em sua resolutividade, e não apenas em sua administração.

6.3 Categoria 3 – Conhecimento quanto aos atos normativos relativos à segurança institucional

Foi questionado aos membros do MPPA se possuíam conhecimento ou informações sobre os atos normativos vigentes relacionados à segurança institucional, tanto aqueles elaborados e publicados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) quanto os do próprio MPPA. Os atos normativos mencionados na pesquisa são aqueles que estabelecem as diretrizes para a segurança institucional, tanto CNMP quanto pelo MPPA, e descrevem os procedimentos a serem realizados pela instituição bem como as expectativas em relação aos membros do MPPA para garantir a proteção da segurança institucional.

No que diz respeito à normativa do CNMP, esta aborda atos normativos vigentes voltados ao estabelecimento de regras para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situações de risco decorrentes do exercício da função, determinada em 2014. Também foi questionado sobre a decisão proferida em um Procedimento de Controle Administrativo do CNMP e a Nota Técnica da Conamp, em 2015, que consideram a atividade exercida por todos os membros do Ministério Público como de risco inerente, bem como sobre a criação da Política de Segurança Institucional e do Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, em 2016.

Além desses, há também a instituição da Política de Gestão de Riscos do CNMP e a regulamentação da Política de Segurança Institucional do CNMP, ambas ocorridas em 2018 (CNMP, 2018b). No que diz respeito aos atos normativos do MPPA, esses referem-se à criação da Comissão de Segurança Institucional (CSI) no MPPA em 2013, à regulamentação da concessão de segurança pessoal aos membros e servidores do MPPA em 2016, e à criação e regulamentação do funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) em 2017. Foi indagado, ainda, sobre o Plano de Segurança Institucional do MPPA, que está, atualmente, em processo de apreciação pelo Colégio de Procuradores.

Os atos normativos publicados pelo CNMP geralmente requerem que outros órgãos realizem a devida análise para adaptá-los à sua realidade, elaborando seus próprios atos normativos. Ao analisar as regulamentações mencionadas emitidas pelo CNMP, observa-se que o MPPA ainda não publicou o Plano de Segurança Institucional e o Plano de Gestão de

Riscos, mesmo após o prazo ter expirado. É relevante ressaltar que esses dois atos normativos foram os que apresentaram menor conhecimento entre os participantes, posto que 19 respondentes afirmaram desconhecer a Política de Gestão de Riscos do CNMP e 18 afirmaram não conhecer a Política de Segurança Institucional do CNMP. Mesmo em relação aos atos normativos do MPPA, alguns participantes demonstraram desconhecimento, embora em proporção menor em relação aos que possuem conhecimento, o que evidencia a necessidade de aprimorar o processo de divulgação de informação.

Tabela 1 – Conhecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará que responderam à pesquisa de campo realizada no período de julho a outubro de 2019 quanto aos atos normativos vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público do Estado do Pará, acerca da segurança institucional

Atos normativos	Não	Sim
Resolução nº 006/2013-CPJ, do MPPA, que institui a Comissão de Segurança Institucional no MPPA	4	23
Resolução nº 116/2014-CNMP, que estabelece regras para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função	7	20
Procedimento de Controle Administrativo do CNMP (1.00209/2015-49) e Nota Técnica Conamp (02/2016), enquadrando a atividade desempenhada por todos os membros do Ministério Público como atividade de risco inerente (Res. 156/2016-CNMP)	11	16
Resolução 031/2016-CPJ, do MPPA, que regulamenta a concessão de segurança pessoal aos membros e servidores do MPPA	7	20
Portaria CNMP-Presi, nº 45/2017 que institui a Política de Gestão de Riscos do CNMP	19	8
Portaria CNMP-Presi, nº 153/2017 que regulamenta a Política de Segurança Institucional do CNMP	18	9
Resolução nº 012/2017-CPJ, que cria e regulamenta o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI)	5	22

Fonte: Adaptado de Bitar (2020).

A análise e a redação da minuta do Plano de Segurança Institucional do MPPA apresentaram pouca participação dos respondentes da pesquisa. Apenas dois membros relataram ter participado de sua elaboração, o que representa um percentual de 7,41% dos respondentes. Quando questionados se, mesmo não tendo participado, possuíam conhecimento sobre a elaboração do plano, 11 participantes responderam que não, o que representa 40,74%. Diante desses resultados, é evidente que a minuta foi elaborada sem considerar a necessária consulta aos membros.

Ao considerar o papel do discurso midiático explicitado por Wermuth e Callegari (2013), é possível inferir que o desconhecimento dos atos normativos institucionais, aliado à baixa participação na elaboração de novos atos normativos, compromete a adesão às Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, além de contribuir para a permanente sensação de medo e insegurança dos membros na carreira ministerial.

6.4 Categoria 4 – Percepção sobre o risco na carreira ministerial

Quanto à percepção do risco na carreira ministerial, os membros consideram sua atuação como sendo de risco. Dos 27 participantes da pesquisa, 26 afirmaram que veem a carreira ministerial como uma atividade arriscada, o que representa um percentual de 96,3% dos membros entrevistados. Levando-se em conta que no início de cada um dos instrumentos foi esclarecido o conceito de ameaça, crime de ameaça, risco, situações de risco e vulnerabilidade, é possível supor que a resposta acerca da percepção individual considerou o mesmo entendimento conceitual entre todos os participantes. A resposta vem ao encontro do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2016), que passou a ver a carreira como sendo de risco a partir de decisão proferida em um Procedimento de Controle Administrativo do CNMP e na Nota Técnica da Conamp. Embora 11 respondentes afirmaram não ter conhecimento dessa decisão, 26 participantes concordaram que a atividade é de risco.

Consubstanciado nos estudos de Thielen, Hartmann, Soares (2008, p. 137), que identificaram não haver “diferença de percepção de riscos do excesso de velocidade para motoristas infratores e não multados”, não houve diferença de percepção de riscos na carreira ministerial para membros que vivenciaram situações de risco e os que não vivenciaram. O(a) único(a) participante que não percebe a carreira ministerial como uma atividade de risco foi um(a) dos(a) membros(as) que vivenciou situação de risco. No que diz respeito à percepção sobre se todas as áreas são percebidas como atividades de risco, dos 27 respondentes 22 entenderam que o exercício do controle externo da atividade policial é a área que apresenta mais riscos em sua atuação.

Em relação à possibilidade de indicar mais de uma resposta, em segundo lugar a persecução criminal (preliminar e em juízo) foi selecionada por 20 participantes, enquanto em terceiro lugar a atividade de improbidade administrativa foi escolhida por 19 entrevistados. Não houve consenso quanto a todas as atribuições dos membros serem consideradas de risco, sendo essa a opção de 7 participantes, mesmo número de respostas relacionadas a investigações em ações cíveis para a tutela de direitos transindividuais indisponíveis.

Na decisão do CNMP (CNMP, 2016), que considerou a atividade ministerial como sendo de risco, todas as atribuições da atividade-fim foram incluídas, o que não foi ratificado pelos resultados apresentados no grupo participante da pesquisa. Observou-se que não houve consenso entre os promotores de Justiça de que todas as atribuições da atividade-fim são consideradas atuações de risco. Em relação à vivência de situações de risco durante a atuação funcional, dos 27 respondentes do universo pesquisado 19 membros (70.4%) responderam afirmativamente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao objetivo proposto, no que se refere à forma como a instituição favorece a proteção pessoal aos seus membros, foi possível identificar ações voltadas à informação e à capacitação dos seus integrantes quanto à segurança pessoal.

Quanto às ações voltadas à informação, faz-se necessário o aperfeiçoamento dos canais de comunicação e informação internos. Espera-se que o órgão atue de forma efetiva, eficiente e eficaz em relação à segurança pessoal de seus integrantes. Constatou-se, no entanto, que há

pouco conhecimento por parte dos membros em relação aos atos normativos que instituem e regulamentam as Políticas de Gestão de Risco e de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os dados relacionados à segurança das pessoas não são disponibilizados nem conhecidos pelos integrantes da instituição ou pela sociedade. Um exemplo disso é o Plano de Segurança Institucional, elaborado sem a participação dos Procuradores e Promotores de Justiça. É importante ressaltar que a unificação de padrões e procedimentos deve considerar a diversidade das regiões, Estados e municípios. Uma base de dados informativa é aquela que permite o conhecimento e o acompanhamento dos integrantes do Ministério Público, principais interessados na política institucional voltada para sua proteção.

Quanto à capacitação recebida, destaca-se a inexistência de uma unidade de doutrina de procedimentos uniformes. Surge a questão: O que deve o membro fazer em situações de ameaça e como ele pode se proteger dos riscos em sua atuação ministerial? Ademais, não há garantia de conhecimento sobre as expectativas em relação aos procuradores e promotores de Justiça por meio do treinamento específico ou manual operacional padrão. Cada membro do Ministério Público age de maneira diferente, tornando difícil compreender se a postura adotada pelo integrante da instituição está relacionada ao recebimento da ameaça.

Sugere-se, portanto, que o membro receba capacitação contínua e permanente para desempenhar sua função de maneira segura, com o conteúdo sendo ofertado de forma padronizada, inclusive por meio de videotreinamento abordando diversos temas. Igualmente, sugere-se a realização de intercâmbios de informações entre as instituições, incluindo as acadêmicas, a fim de produzir conhecimentos e estabelecer procedimentos adequados às especificidades da instituição, resguardando as variações regionais presentes no Estado do Pará.

A capacitação também abrange a disponibilização de publicações, posto que não foi possível identificar conteúdos elaborados pelo Conselho Nacional do Ministério Público nem pelo Ministério Público do Estado do Pará acerca das situações de riscos, ameaças e possíveis medidas de enfrentamento. Por outro lado, verifica-se no Conselho Nacional de Justiça a publicação do Guia de Segurança Pessoal para Magistrados (Brasil, 2017) e a Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados (Brasil, 2018a), além da elaboração de dois diagnósticos sobre segurança institucional, intitulados Magistrados em Situação de Risco – Diagnóstico (Brasil, 2016) – e Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário (Brasil, 2018b).

Destaca-se como positiva a realização, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), do Programa de Capacitação, quando foram realizados oito módulos de treinamento aos integrantes do Ministério Público, objetivando capacitá-los no aperfeiçoamento dos modelos de investigação utilizados.

Em relação à visibilidade dos resultados alcançados quanto à proteção pessoal, não é possível avaliar, uma vez que os dados não são compartilhados com os integrantes nem com a sociedade. Esses dados requerem critérios normativos a serem estabelecidos pelas instituições envolvidas para permitir o compartilhamento de informações relevantes para

a área de segurança, assim como dados estratégicos que possibilitem uma melhor defesa e atividades de inteligência.

É necessário realizar constantemente melhorias na segurança das pessoas, tendo em vista que tanto o direito subjetivo à segurança dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário quanto o direito objetivo de receber a devida proteção pessoal em caso de ameaça são garantidos. Além disso, a violação desses direitos pode resultar em responsabilidade estatal e reparação pelos danos causados, desde que comprovada a negligência na garantia da segurança, conforme foi assegurado à família da Juíza Estadual do Estado do Rio de Janeiro, assassinada por policiais militares.

Com base no exposto, observou-se que a carreira ministerial é percebida pelos seus integrantes como uma atividade de risco, reconhecimento que independe da vivência da situação de risco em sua atuação funcional. Em conclusão, afirma-se que os membros do Ministério Público não estão livres de riscos em relação à sua integridade e não podem se sentir totalmente seguros. Isso deve-se ao fato de que o risco permeia as suas atividades e há a possibilidade de ocorrer danos decorrentes de situações perigosas às quais estão expostos no exercício de suas funções, incluindo ameaças com o objetivo de intimidar a atuação ministerial.

Em suma, a adoção de medidas preventivas e o estabelecimento de uma cultura de prevenção podem ser meios eficazes para garantir a segurança pessoal dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções.

8 REFERÊNCIAS

- AMAERJ. Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. *Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: <https://amaerj.org.br/premio/>. Acesso em: 22 maio 2019.
- AMMP. Associação Mineira do Ministério Público. *Promotor de Justiça assassinado em 2006 será homenageado hoje*. Belo Horizonte, MG, 15 maio 2010. Disponível em: <http://www.ammp.org.br/noticias/ler/idnoticia/598>. Acesso em: 11 jun. 2019.
- BAHIA. Ministério Público. Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas. *Histórico, estrutura, composição*. Salvador: MPE, 2013. Disponível em: <https://www.cnp.org.br/gncc-menu/3321-historico.html>. Acesso em: 2 ago. 2019.
- BITAR, Marilze Ribeiro. *Segurança Institucional no Poder Judiciário e Ministério Público: o risco no exercício da função, com recorte ao Estado do Pará*. 2020. 183 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.
- BRAGON, Ranier. Promotor é assassinado a tiro em Minas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 jan. 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2601200221.htm>. Acesso em: 3 ago. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Análise e gerenciamento de risco de magistrados*. Brasília, DF: CNJ, 2018a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/07/876d201cdcdf1c10c55b072f74df803a.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico da segurança institucional do Poder Judiciário: ano-base 2017*. Brasília, DF: CNJ, 2018b. Disponível em: <https://rb.gy/g08rd>. Acesso em: 12 nov. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico da segurança institucional Do Poder Judiciário: relatório do grupo de trabalho para desenvolvimento de estudo visando propor normativo de segurança institucional do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://rb.gy/9mm7m>. Acesso em: 12 ago. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Guia de segurança pessoal para magistrados*. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <https://rb.gy/s4yyv>. Acesso em: 5 jul. 2019.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2019.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 set. 2019.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993*. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 8 out. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993*. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm. Acesso em: 12 out. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012*. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm. Acesso em: 12 nov. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013*. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 13 out. 2019.
- BRASIL. *Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012*. Brasília: Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS), 2012b.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de abril de 2017*. Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, DF: MP, 2017a. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4912/>. Acesso em: 15 maio 2019.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 7 de dezembro de 2017*. Regulamenta a Política de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, DF: MP, 2017b. Disponível em: <https://rb.gy/w0ib0>. Acesso em: 10 set. 2019.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Portaria CNMP-PRESI nº 13, de 5 de fevereiro de 2018*. Institui, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional. Brasília, DF: MP, 2018a. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5609>. Acesso em: 7 out. 2019.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Portaria CNMP-PRESI nº 167, de 4 de dezembro de 2018*. Institui o Plano de Gestão de Riscos e o Plano de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, DF: CNMP, 2018b. Disponível em: <https://rb.gy/kujky>. Acesso em: em 3 jun. 2019.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014*. Estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função. Brasília, DF: MP, 2014. Disponível em: <https://rb.gy/kkc9i>. Acesso em: 7 out. 2019.
- CNMP. Conselho Nacional do ministério público. *Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016*. Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências. Brasília, DF: MP, 2016. Disponível em: <https://rb.gy/kyc2v>. Acesso em: 21 out. 2019.
- CONAMP. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. *Nota Técnica nº 02/2016/CONAMP*. Exercício das funções do Ministério Público como atividade de risco. Configuração. Necessidade de reconhecimento administrativo pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://rb.gy/b5qfi>. Acesso em: 11 jun. 2019.
- FERNANDES, Alan. Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 192-219, ago./set. 2016. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/702/245>. Acesso em: 30 fev. 2019.
- FERRAJOLI, Luigi. Los retos de la procuración de justicia en un mundo globalizado. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, Ciudad de México, v. 58, n. 250, p. 29-43, 2008. Disponível em: <https://rb.gy/yiqzl>. Acesso em: 14 ago. 2019.

- FBSP. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário brasileiro de segurança pública: 2014 a 2017*. ed. esp. São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: <https://rb.gy/9w66v>. Acesso em: 1º nov. 2019.
- FBSP. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário brasileiro de segurança pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <https://rb.gy/ez42f>. Acesso em: 1º nov. 2019.
- FRADE, Catarina. O direito face ao risco. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, v. 86, p. 53-72, 2009. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.220>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/220>. Acesso em: 24 ago. 2019.
- GARLAND, David. *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Traducción Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.
- KIEFER, Sandra. Assassinato de promotor na Zona Sul de BH completa 10 anos. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 22 jan. 2012. Disponível em: <https://rb.gy/70mj5>. Acesso em: 12 out. 2019.
- LEITÃO, Leslie. Como a juíza Patrícia Acioli se tornou a inimiga número um da quadrilha do coronel Claudio. *Revista Veja*, São Paulo, 2 out. 2011. Disponível em: <https://rb.gy/m8e7f>. Acesso em: 11 out. 2019.
- LEMOS JÚNIOR, Arthur Pinto de; OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. *Comentários à Lei nº 12.850/13*. São Paulo: Verbatim, 2014.
- LIMA, Fernando. O assassinato do promotor. *Blog pessoal*, 26 nov. 2006. Disponível em: <http://www.profpito.com/oassassinatocompleto.html>. Acesso em: 7 nov. 2019.
- LIMA, Gloria. Advogado é condenado por tentativa de homicídio. *Portal de notícias do Poder Judiciário*, Belém, 3 dez. 2013. Disponível em: <https://rb.gy/2jl5v>. Acesso em: 8 out. 2019.
- LOPES, Joemilson Donizetti. Crime organizado x Justiça. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, DF, v. 13, n. 309, p. 28, 2009.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo, Atlas, 2003.
- MARMELSTEIN, George. Combatendo o crime organizado: a experiência italiana. *Direitos Fundamentais.net.*, Palermo, 1º out. 2011. Disponível em: <https://rb.gy/abimo>. Acesso em: 7 maio 2019.
- MELLO, César Mauricio de Abreu; NUMMER, Fernanda Valli. Policial Militar: uma profissão de risco. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 29., 2014, Natal. *Anais [...]* Natal: ABANT, 2014. Disponível em: <https://rb.gy/6wc5o>. Acesso em: 8 maio 2019.
- MELLO, César Mauricio de Abreu; NUMMER, Fernanda Valli. Riscos da profissão policial militar: histórias de vida e resiliência. *Revista Pós Ciências Sociais*, São Luís, v. 14, n. 27, p. 149-170, jan./jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.18764/2236-9473.v14n27p149-170>. Disponível em: <https://rb.gy/vk3mi>. Acesso em: 4 out. 2019.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 6. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Atlas, 2016.
- MIGALHAS. “No PA, advogado mata promotor a tiros dentro de sala do fórum”. *Migalhas*, 27 nov. 2006. Disponível em: <https://rb.gy/4qnq5>. Acesso em: 23 jun. 2019.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 11, p. 2.767-2.779, nov. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007001100024>. Disponível em: <https://rb.gy/39hxp>. Acesso em: 8 set. 2018.
- MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. *Memórias do Ministério Público do Estado do Pará*. Belém: Comissão de Organização e Estruturação, 2015. Disponível em: https://issuu.com/ministeriopublicopa/docs/livro_ministerio_publico_em_baixa. Acesso em: 5 set. 2019.
- MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. *Portal da transparência*. Belém: MPPA, 2019. Disponível em: <http://transparencia.mppa.mp.br/index.htm>. Acesso em: 1º out. 2019.
- MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. *Resolução nº 006-CPJ, de 4 de abril de 2013*. Cria a Comissão de Segurança dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Belém: MPPA, 2013. Disponível em: <https://rb.gy/iq1er>. Acesso em: 1º out. 2019.
- MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. *Resolução nº 012-CPJ, de 6 de novembro de 2017*. Cria e regulamenta o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências. Belém: MPPA, 2017. Disponível em: <https://rb.gy/yeyjm>. Acesso em: 1º out. 2019.
- MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. *Resolução nº 025-CPJ, de 20 de setembro de 2012*. Dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco) no âmbito do Ministério Público do Estado

- do Pará e dá outras providências. Belém: MPPA, 2012. Disponível em: <https://rb.gy/gx1fg>. Acesso em: 1º out. 2019.
- MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. *Resolução nº 031-CPI, de 15 de dezembro de 2016*. Regulamenta a concessão de segurança pessoal aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, em situação de risco decorrente do exercício da função. Belém: MPPA, 2016. Disponível em: <https://rb.gy/yeyjm>. Acesso em: 1º out. 2019.
- NEVES, Eduardo Borba; MELLO, Márcia Gomide da Silva. O risco da profissão militar na cidade do Rio de Janeiro em “tempo de paz”: a percepção da tropa. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. .1699-1.707, dez. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000500011>. Disponível em: <https://rb.gy/r8kf9>. Acesso em: 10 jan. 2019.
- PARÁ. *Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006*. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Belém: Palácio do Governo, 2006. Disponível em: <https://rb.gy/dxxf6>. Acesso em: 1º out. 2019.
- RESKI, Petra. *Máfia: padrinhos, pizzarias e falsos padres*. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar, 2010.
- ROSA, Alexandre Morais da; CONOLLY, Ricardo. Democracia e juiz sem rosto: problemas da Lei nº 12.694/2012. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, Ouro Preto, v. 1, n. 1, p. 1-22, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/251>. Acesso em: 10 abr. 2019.
- SEGUINFE. Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal. Juizes assassinados. *Grupo Leal*, [2019]. Disponível em: <https://seguinfo0.webnode.com/juizes-assassinados/>. Acesso em: 2 set. 2019.
- SIMÕES, Isaias Vinícius de Castro. *Segurança institucional e pessoal do Juiz de Direito no Estado da Bahia: garantia da efetiva prestação jurisdicional*. 2015. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito, Salvador, 2015.
- SOARES, Rafael. Tenente-coronel condenado pelo assassinato da juíza Patrícia Acioli é expulso da PM. *O Globo*, Rio de Janeiro, RJ, 19 abr. 2019. Disponível em: <https://rb.gy/gy0rd>. Acesso em: 2 out. 2019.
- SOUZA, Alexander Araujo de. A função essencial do Ministério Público de coordenar a investigação criminal pré-processual. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 69, p. 17-33, jul./set. 2018. Disponível em: <https://rb.gy/75ma4>. Acesso em: 29 mar. 2019.
- SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 917-928, dez. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000400015>. Disponível em: <https://rb.gy/5kamq>. Acesso em: 8 abr. 2019.
- THIELEN, Iara Picchioni; HARTMANN, Ricardo Carlos; SOARES, Diogo Picchioni. Percepção de risco e excesso de velocidade. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 24, n. 1, p. 131-139, jan. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000100013>. Disponível em: <https://rb.gy/kjzbz>. Acesso em: 7 abr. 2019.
- TJRJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Segunda Câmara Cível. *Apelação: APL 02664617420148190001 – inteiro teor*. Apelação Cível. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Artigo 37, 6, da Constituição Federal. Ação indenizatória por danos materiais e morais proposta pelas filhas e enteado de juíza de direito assinada por policiais militares integrantes do 7º Batalhão de São Gonçalo, comarca em que atuava na condição de titular da vara criminal [...]. Apelante: Estado do Rio de Janeiro. Apelante: Ana Clara Acioli Chagas. Apelante: Maria Eduarda Acioli Chagas. Apelante: Mike Douglas Muniz Chagas. Relator: Des. Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho. Rio de Janeiro: TJRJ, 2019. Disponível em: <https://rb.gy/13flm>. Acesso em: 8 out. 2019.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o marxismo*. 5. ed. São Paulo, Atlas, 2009.
- UNODC. United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention. *United Nations convention against transnational organized crime and the protocols thereto*. New York: United Nations, 2004. Disponível em: <https://rb.gy/o93f2>. Acesso em: 1 out. 2019.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CALLEGARI, André Luis. Políticas (simbólicas) de endurecimento do combate ao crime, discursos punitivos midiáticos e direitos humanos. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, RS: Editora Unijuí, v. 1, n. 2, p. 99-130, jul./dez. 2013. DOI: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2013.2.99-130>. Disponível em: <https://rb.gy/flp1m>. Acesso em: 8 jul. 2019.

Autora correspondente:

Marilze Ribeiro Bitar

Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública.

Rua Augusto Corrêa, nº 1 – Bairro: Guamá. CEP: 66075-110. Belém/PA, Brasil

marilzebitar@hotmail.com

Todo conteúdo da Revista Direitos Humanos e Democracia
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0.